

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

PGFN REGULAMENTA TRANSAÇÕES DA PANDEMIA

[Portaria PGFN nº 1.696, de 10 de fevereiro de 2021](#)

[Transação Excepcional - Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020](#)

Por meio da Portaria nº 1.696, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2021, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estabeleceu as condições para negociação dos tributos federais, inscritos em dívida ativa da União, vencidos no período de março a dezembro de 2020, e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus, conforme segue:

- Objeto de negociação:
 - Débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas;
 - Débitos tributários apurados pelo Simples Nacional, vencidos no período de março a dezembro de 2020; e
 - Débitos tributários do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo ao exercício de 2020.
- Modalidades de transação para pessoas físicas:
 - Transação excepcional, conforme previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020; e
 - Celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018.
- Modalidades de transação para pessoas jurídicas:
 - Transação excepcional para: empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, conforme previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;
 - Transação excepcional para as demais pessoas jurídicas, como previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

- Transação excepcional para os débitos do Simples Nacional, como previstas na Portaria PGFN nº 18.731, de 06 de agosto de 2020; e

- Celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018.

- Prazo: O prazo para negociação dos débitos inscritos em dívida ativa da União terá início em 1º de março de 2021 e permanecerá aberto até às 19h do dia 30 de junho de 2021.
- A adesão às modalidades de negociação previstas implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

A Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.